



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 14 de novembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, YASMIN LOPES DE SOUZA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1103131-91.2025.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Home & Garden Comercio de Artigos de Dec e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Home & Garden Comércio de Artigos de Decoração Eireli EPP e Home Basket Comércio de Artigos de Decoração Ltda - EPP.

As requerentes sustentam atravessar grave crise econômico-financeira, cujas causas principais seriam: (i) desvalorização cambial, com a consequente oneração na importação de produtos; (ii) a pandemia do Covid-19; (iii) retração do poder de compra da clientela; (iv) aumento dos custos de insumos e operacionais; (v) elevação dos encargos tributários; entre outros fatores.

Pleiteiam o processamento da Recuperação Judicial, em consolidação processual e substancial, com a consequente nomeação de Administradora Judicial e a suspensão de todas as ações e execuções.

Foi atribuído à causa o valor de R\$ 2.501.264,32.

Foi deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais em seis parcelas (fl. 379).

Determinada a realização de constatação prévia, sobreveio o laudo (fls. 388/419 e 843/845) formulado por equipe técnica, o qual constatou que as

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

requerentes apresentaram todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

É o que importa relatar. Decido.

Estão presentes os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Conforme se observa da extensa constatação prévia realizada, há a presença de atividade empresarial exercida há mais de 02 anos, nos moldes exigidos pela Lei nº 11.101/05. Não há notícia que as Recuperandas sejam falidas ou tenham obtido recuperação judicial nos últimos 05 anos. No mais, não há notícia de que os administradores ou sócios controladores tenham sido condenados por crime falimentar.

Foi juntada documentação suficiente:

1. Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos: Fls. 23/37 e 44/57 (cópias do contrato social e alteração contratual) e ficha cadastral simplificada Jucesp (fls. 153/155);
2. Comprovante de não terem sido falidas e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado: Fls. 58/61 (declarações);
3. Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Fls. 58/61 (declarações);
4. Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005: Fl. 62/64 (certidão de execuções criminais do TJSP);
5. Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005: Fl. 88;65/67;
6. Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira:

Fls. 1/22;

7. Balanço patrimonial: 2020 – Fl. 69/70 e 87/88, 2021 – Fl. 71/72, 2022 – Fl. 73/74 e 120, 2023 – Fl. 75/76, 91 e 124, 2024 – Fl. 77/78, 128; e balancetes analíticos de 2024 (fls. 79/86 e 96/98), de 2025 (fls. 99/102), consolidados às fls. 669/703;
8. Demonstração de resultados desde o último exercício social e demonstração de resultados acumulados: 2020 – Fl. 104/105 e 133/134; 2021 – Fl. 106/107 e 135/136, 2022 – Fl. 108/109 e 137/138, 114/115 e 121/123, 2023 – Fl. 110/111, 116/117, 125/127 e 139/140, 2024 – fls. 112/113, 118/119, 129/131 e 141/142; consolidados às fls. 669/703;
9. Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção: fl. 143/144;
10. Descrição das sociedades do grupo societário: fl. 145/146;
11. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos: fls. 147/149;
12. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: Fls. 150/151, 704/708 e 830/832;
13. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: Fls. 153/156 (certidão Jucesp) e Fls. 157/169 (cópias do contrato social e alteração contratual);



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

14. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: Fls. 170/195 e 709/729 (declaração de imposto de renda);
15. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições Financeiras: Fls. 196/304 e 730/785;
16. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial: Fls. 305/325;
17. A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados: Fls. 326/360, 361/363;
18. O relatório detalhado do passivo fiscal: Fls. 364/371 e 786/802; e
19. A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante: Fls. 372/378, 809/812.

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/05, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso dos autos, o principal estabelecimento está situado em São Paulo, considerando-se competente este juízo.

Registro que o laudo opinou pelo deferimento da consolidação substancial, em razão da confusão patrimonial, relação de controle e dependência e atuação conjunta no mercado.

No tocante à consolidação substancial dos ativos e passivos das sociedades em recuperação judicial, integrantes de um mesmo grupo econômico e submetidas à consolidação processual, somente pode ser deferida de forma excepcional, quando constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

passivos, de tal modo que inviabilize a identificação da titularidade dos bens e obrigações sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Ademais, a lei exige, de forma cumulativa, a presença de ao menos duas das hipóteses taxativamente elencadas nos incisos I a IV do mencionado artigo, a saber: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) atuação conjunta no mercado.

Prosseguindo na análise dos elementos constantes dos autos, especialmente do laudo de constatação prévia, não verifico a caracterização de confusão entre ativos e passivos dos devedores.

O referido laudo limitou-se a apontar a existência de administração conjunta, sem, contudo, indicar fatos concretos que evidenciem a efetiva confusão de ativos ou passivos entre as sociedades. Assim, não há, ao menos por ora, elementos probatórios suficientes para a caracterização de confusão patrimonial.

Diante desse cenário, embora reputados presentes alguns dos elementos indicativos previstos no artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005 — notadamente aqueles descritos nos incisos II e IV — não constato a presença cumulativa e indispensável da confusão entre ativos e passivos, requisito essencial para o deferimento da consolidação substancial. Assim, ausente a demonstração do critério legal, não há fundamento para acolher o pleito de consolidação substancial formulado.

No que se refere à consolidação processual, verifico o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005.

Assim, diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pelas devedoras, é caso de deferimento do processamento dos pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo, com economia de despesas e esforços, o que **não** resulta em consolidação substancial.

Posto isso, defiro o processamento da recuperação judicial de Home & Garden Comércio de Artigos de Decoração Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

03.144.866/0001-64 e Home Basket Comércio de Artigos de Decoração Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.899.241/0001-30.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeio como Administradora Judicial, Action Administração Judicial Ltda, CNPJ 45.421.420/0001-80, e-mail principal: [contato@actionaj.com.br](mailto:contato@actionaj.com.br), por sua representante Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, OAB/SP nº 302.668, que:

1.1. Em 48 horas, prestará compromisso e juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais informando, ainda, se houver descumprimento ao limite de nomeações anual, nos termos das normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

1.2. Em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, diretamente nos autos principais. Os demais relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes;

1.3. Em sua atividade de fiscalização, a Administradora Judicial deverá se atentar à compatibilidade da remuneração dos administradores das Recuperandas com os padrões de mercado, inclusive para análise de eventual burla à vedação de distribuição de lucros (art. 6º-A, Lei 11.101/2005).

1.4. Sempre que se manifestar nos autos, deverá incluir em sua manifestação todos os requerimentos pendentes de apreciação e ofícios recebidos, independentemente de intimação específica.

1.5. No que concerne ao *stay period*, deverá informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data prevista para o término do respectivo prazo, manifestando-se, de forma fundamentada, acerca da necessidade e possibilidade de prorrogação. Na hipótese de *stay period* já prorrogado, deverá,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

igualmente, informar o término do novo prazo, mencionando expressamente todas as prorrogações anteriormente deferidas e os respectivos períodos concedidos.

1.6. Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos.

1.3. Tendo sido finalizada a constatação prévia com a apresentação dos documentos, arbitro os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser depositado diretamente para a perita no prazo de 15 dias;

2. As Recuperandas deverão:

2.1. Promover a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais.

2.2. Sem prejuízo, entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05.

2.3. Adotar, desde já, as medidas necessárias para regularização do passivo fiscal, eis que a concessão da recuperação judicial dependerá de tal comprovação, estando ciente, ainda, que eventual prorrogação do *stay period* considerará as providências adotadas para obtenção da regularidade fiscal;

2.4. Abster-se de utilizar as decisões deste juízo para obstar atos executivos contra seus sócios e eventuais corresponsáveis;

2.5. Providenciar o recolhimento das custas, cujo parcelamento em 06 vezes fica deferido, devendo o depósito da primeira parcela ser realizado no prazo de 15 dias. O pagamento deverá ocorrer mensalmente e independerá de intimação específica. Ao final do pagamento de todas as parcelas, as Recuperandas deverão requerer certificação do pagamento integral das custas; e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

2.6. Comunicar a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nome das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (Administradora Judicial) e endereço de e-mail, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

3. Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra as Recuperandas, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, descontados os dias transcorridos desde o deferimento da tutela antecipada (fls. 877/879), assim como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. Caberá às Recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à Administradora Judicial.

4. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico supra informado. A Administradora Judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico a ser apresentado, que deverá constar do edital.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado das Recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

6. Intime-se o Ministério Público.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**